Paranatinga/MT, 30 de agosto de 2024.

Ofício nº 398/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
À: CÂMARA MUNICIPAL

URGENTISSÍMO

Senhor Presidente;

Em anexo encaminhamos o (s) Projeto (s) de Lei n. 165/2024 para ser (em) apreciado (s) por essa Augusta Casa de Leis, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica e artigo 31, inciso XX, artigo 41 do Regimento Interno da Câmara.

Receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

DANIEL SCHILO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MT 9954
PORTARIA Nº 447/2017

ANDREIA DELA JUSTINA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MT O 13.133
PORTARIA N. 096/2023

Ao:

Exmo. Sr. FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

"ALTERA PLANTA GENERICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, no uso de sua atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, implementa alterações na Planta Genérica de Valores Municipal em atendimento ao princípio da capacidade contributiva adequando as pautas de valores nos termos que passamos a elencar.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.459/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 17. *(...)*
§3º Nos casos das Glebas ou chácaras localizadas dentro do perímetro urbano que possuam ACIMA de 12.000 m2, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 12.000	*1,00*
De 12.001 até 13.000	*0,95*
De 13.001 até 14.000	*0,90*
De 14.000 até 15.000	*0,85*
De 15.001 até 16.000	*0,80*
De 16.001 até 18.000	*0,75*
De 18.001 até 20.000	*0,70*
De 20.001 até 22.000	*0,65*
De 22.001 até 24.000	*0,60*
De 24.001 até 27.000	*0,55*
Acima de 27.001	*0,50*

§4º Nos casos das Glebas ou chácaras localizadas na área de expansão urbana configurado pela zona fiscal 48 e entorno do perímetro urbano configurado pela zona fiscal 49 que possuam ACIMA de 12.000 m2, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 12.000	*1,00*
De 12.001 até 14.000	*0,90*
De 14.001 até 16.000	*0,80*
De 16.001 até 20.000	*0,70*
De 20.001 até 25.000	*0,60*
De 25.001 até 30.000	*0,50*
De 30.001 até 35.000	*0,45*
De 35.001 até 40.000	*0,40*
De 40.001 até 50.000	*0,35*
De 50.001 até 65.000	*0,30*
De 65.001 até 80.000	*0,25*
Acima de 80.001	*0,20*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1.900, Centro - Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Fone: (66) 3573-1329

Art. 3º Fica redistribuído os valores da progressividade da pauta do valor venal previsto no Anexo III, Lei Municipal nº 2.459/2022, com o desmembramento da zona fiscal das chácaras que passa a vigorar com a seguinte alteração:

		2024	2025	2026	2027
zona fiscal 01	território	13,000000	15,289805	16,434707	19,869414
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 02	território	11,966976	12,565325	12,910123	13,853271
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 03	território	11,029110	12,432273	13,133854	15,238598
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 04	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 05	território	11,029110	12,432273	13,133854	15,238598
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 06	território	10,131600	11,372157	11,992435	13,853271
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 07	território	9,315670	10,408407	10,954776	12,593882
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 08	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 09	território	9,315670	10,408407	10,954776	12,593882
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 10	território	22,396000	23,515800	24,161085	25,926170
	edificação	114,567273	114,567273	114,567273	114,567273
zona fiscal 11	território	11,029110	12,432273	13,133854	15,238598
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 12	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 13	território	11,966976	12,565325	12,910123	13,853271
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 14	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 15	território	11,029120	12,432279	13,133859	15,238598
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 16	território	10,879069	11,423023	11,736476	12,593882
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 17	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 18	território	9,315670	10,408407	10,954776	12,593882
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 19	território	23,414000	24,584700	25,259316	27,104632
	edificação	114,567273	114,567273	114,567273	114,567273
zona fiscal 20	território	13,163674	13,821857	14,201136	15,238598
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 21	território	9,315670	10,408407	10,954776	12,593882
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 22	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 23	território	18,187710	20,291883	21,343970	24,500230
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 24	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 25	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 26	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 27	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 28	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 29	território	14,709480	17,584171	19,021516	23,333553
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	99,625455
zona fiscal 30	território	31,095270	34,728883	36,545690	41,996109
	edificação	114,567273	114,567273	114,567273	114,567273
zona fiscal 31	território	22,396000	23,515800	24,161085	25,926170
	edificação	114,567273	114,567273	114,567273	114,567273
zona fiscal 32	território	23,414000	24,584700	25,259316	27,104632
	edificação	114,567273	114,567273	114,567273	114,567273

zona fiscal 33	território	17,503750	21,134276	22,949539	28,395329
	edificação	84,681818	94,643636	99,624545	114,567273
zona fiscal 34	território	16,935580	23,727777	27,123875	37,312170
	edificação	84,681818	94,643636	99,624545	114,567273
zona fiscal 35	território	6,993680	7,343364	7,710532	8,096059
Santiago do norte	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 36	território	23,343030	25,027484	25,869711	28,396391
	edificação	99,625455	99,625455	104,605455	114,567273
zona fiscal 37	território	16,935580	23,727777	27,123875	37,312170
	edificação	84,681818	94,643636	99,624545	114,567273
zona fiscal 38	território	8,547840	9,546691	10,046116	11,544392
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 39	território	17,431850	19,399084	20,382701	23,333553
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 40	território	17,431850	19,399084	20,382701	23,333553
	edificação	99,625455	99,625455	99,625455	99,625455
zona fiscal 41	território	14,109848	17,184416	18,721700	23,333553
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 42	território	11,029110	12,432273	13,133854	15,238598
	edificação	80,945455	87,170909	90,285455	99,625455
zona fiscal 43	território	23,493864	26,074586	27,364947	31,236030
	edificação	99,625455	99,625455	104,605455	114,567273
zona fiscal 44	território	9,995145	10,494902	10,782887	11,570629
	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 45	território	6,996600	7,136532	7,279263	7,424848
Distrito 2	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 46	território	9,995145	10,494902	10,782887	11,570629
Industrial	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 47	território	4,8951	5,3846	5,9230	6,5154
Chácaras perímetro urbano	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 48	território	3,498300	4,260638	4,641807	5,785315
Chácaras expansão urbana	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 49	território	1,399320	1,704255	1,856723	2,314126
Chácaras entorno do perímetro	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000
zona fiscal 50	território	7,770760	8,678807	9,132831	10,494902
Colina verde, Jd.Itália, Vida nova I	edificação	74,720000	74,720000	74,720000	74,720000

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga, 29 de agosto de 2024.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal de Paranatinga

Débora Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1.900, Centro - Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Fone: (66) 3573-1329

MENSAGEM PROJETO DE LEI N. 165/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Nº 165/2014, que tem como objetivo a alteração da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Paranatinga - MT.

Esta medida se fundamenta na necessidade de adequação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em consonância com os princípios fiscais e da capacidade contributiva.

A alteração proposta busca atualizar os valores venais dos imóveis, refletindo melhor as condições do mercado imobiliário atual e garantindo que o IPTU seja cobrado de forma mais equitativa, promovendo assim uma distribuição justa da carga tributária entre os contribuintes.

Ademais, as mudanças também visam corrigir distorções existentes nas alíquotas aplicáveis a glebas e chácaras dentro do perímetro urbano e em áreas de expansão, através da introdução de índices regressivos para propriedades com áreas superiores a 12.000 m².

Tal medida é essencial para evitar a sobrecarga fiscal em propriedades maiores, mantendo a sustentabilidade econômica de seus proprietários.

Entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a melhoria da gestão tributária do município, além de assegurar uma maior justiça fiscal, imprescindível para o desenvolvimento equilibrado de Paranatinga.

Contamos com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria em questão.

Paranatinga, 29 de agosto de 2024.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal de Paranatinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1.900, Centro - Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Fone: (66) 3573-1329